



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2.125, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta do domínio público, parte do imóvel de propriedade do Município localizado às margens da BR 365, com matrícula nº5013.

Art. 2º- A parte do imóvel que será doado possui 900,00 m2 (novecentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: 30,00 metros pela frente com a Rodovia de acesso ao cemitério dos bexiguentos; 30,00 metros pelos fundos com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal; 30,00 metros pela direita com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e 30,00 metros pela esquerda com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e doar a Associação das Folias da Capela de Santos Reis do Município de Monte Alegre de Minas, para que seja construída no local a sede da Associação.

Art. 4.º - A donatária fica responsável pela construção mencionada no artigo anterior, num prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, no primeiro dia após o vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

§1º- O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contado do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

Parágrafo único: Constará da Escritura Pública de Doação as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, e ainda que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal em caso de extinção da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 01
DE DEZEMBRO DE 2004.


Aécio Santos de Souza
Prefeito Municipal